



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

CONTRATO PREF nº 61/2014 DE 15 DE JULHO DE 2014.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA
REALIZAÇÃO DE CONSERTOS DE PNEUS DIVERSOS
“COMPLETOS” PARA VEÍCULOS E MAQUINAS DA
PREFEITURA E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE IPUAÇU – SC.**

CONTRATANTE: A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUAÇU**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Zanella n. 818, Centro, da cidade de Ipuacu, SC, inscrita no CNPJ n. 95.993.028/0001-83, representado pelo Prefeito Municipal Sr. DENILSO CASAL, brasileiro, separado residente e domiciliado nesta cidade de Ipuacu, SC; denominado para este instrumento simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: **BORRACHARIA DO SILE LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob nº 13.177.708/0001-64, com sede na Rua Pagnoncelli, 101, Centro de Ipuacu/SC, representada neste ato pelo Sr. Valdecir Vargas, brasileiro, portador do CPF nº 007.548.219-35 e RG nº 4.108.247 SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Lacerdo Costa, 01, Bairro Alvorada no Município de Abelardo Luz/SC, doravante denominado de **CONTRATADA**.

FUNDAMENTO LEGAL: Vincula-se o presente Contrato às normas previstas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações; e também Processo Licitatório PREF 042/2014, Pregão Presencial PREF n. 018/2014.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviço de consertos completos de pneus, sendo 600 (seiscentos) para pneus de tamanho médio e 600 (seiscentos) para pneus de tamanho grande, correspondentes a veículos e máquinas da Prefeitura e fundos do Município de Ipuacu/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado obriga-se além do prescrito no edital a:

- Cumprir com as garantias, assistências e preços descritos na proposta de preço;
- Se houver incidência de impostos, estes deverão estar incluídos nos preços;
- Arcar com todas as despesas decorrentes de falhas mecânicas e ou qualquer outra prevista na proposta de preços, garantias. Todas as eventuais despesas de deslocamentos, transportes, cargas, descarga,



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPUAÇU

montagem e desmontagem de pneus, serão de total responsabilidade da CONTRATADA, sendo que nenhuma outra despesa poderá ser debitada posteriormente;

- Se houver incidência de impostos, estes deverão estar incluídos nos preços;
- Arcar com todas as despesas decorrentes de falhas mecânicas e ou qualquer outra;
- A contratada é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e consequentemente responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que na execução dele venha direta ou indiretamente a provocar ou causar a contratante ou a terceiros.
- A Contratada assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao Contratante ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando o Contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
- A Contratada será responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes de trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Município obriga-se a pagar o valor estipulado na Cláusula Quarta, sem prejuízo das disposições estabelecidas nas demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE E ENTREGA

O valor firmado pelo presente Contrato totaliza a quantia de R\$ 44.990,00 (quarenta e quatro mil e novecentos e noventa reais), sendo que R\$ 14.900,00 (quatorze mil e novecentos reais) correspondem aos consertos de pneus médios e R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) aos consertos de pneus grandes.

O Município pagará ao Contratado em moeda corrente, mensalmente mediante a, apresentação de nota fiscal no valor correspondente;

O pagamento será com até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal correspondente;

No corpo da nota (s) deverão constar o número deste contrato; do Processo Licitatório PREF n. 042/2014; do Pregão Presencial Pref nº 018/2014; e, ainda ter o aceite da Secretaria respectiva atestando de que o serviço foi efetivamente realizado.

Reajustes poderão ser concedidos consoante com o disposto no item 11.2.1 do edital abaixo descrito:

11.2 - Do Reajuste:



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPUAÇU

11.2.1 - Os preços somente serão revisados mediante ocorrência de fato que justifique a aplicação do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 com o objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado e aceito pela Administração, e, em caso de prorrogação de prazo a correção será pela aplicação do IGPM acumulado...

CLÁUSULA QUINTA - DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos constantes no orçamento de 2014, cabendo ao de Setor de Compras e Setor Contábil o empenhamento no elemento de despesa correto e respectivo para cada Secretaria Departamento ou Fundo Municipal

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO

O presente contrato tem sua vigência inicial a contar da data da assinatura e perdura por 12 (doze) meses com início da realização dos serviços solicitados observados os prazos prescritos no edital.

Poderá ser prorrogado o presente contrato sofrer aditivo de prazo de conformidade com o Item n.(18.13) do edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido: a) por ato unilateral e escrito da administração nos casos de inexecução total ou parcial; b) amigavelmente, por acordo entre as partes; c) judicialmente, nos termos da legislação, respeitados, no primeiro caso, os direitos da Administração conforme previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

O não cumprimento as obrigações assumidas ou dos preceitos legais aplicáveis sujeitará o Contratado às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – suspensão do direito de licitar junto ao Município;

III – declaração de inidoneidade;

IV – multa de 5% (cinco por cento) sobre o montante da proposta no caso de inadimplência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

A aquisição do objeto do presente contrato será feita de imediato, vedada a subcontratação, sendo que o valor pactuado não sofrerá nenhum reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da Comarca de Abelardo Luz - SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Ipuacu – SC, 15 de julho de 2014.

CONTRATANTE: Mun. de Ipuacú – SC. Denilso Casal - Prefeito Municipal _____

CONTRATADA: **BORRACHARIA DO SILE LTDA ME.** Valdecir Vargas: _____

Visto/Jurídico. Dr. Julcemar Comachio OAB/SC n. 18.445 _____

Testemunhas:

1. Felipe Spezzatto

2. Leonir Paulo Mottin

Matricula PMI n.

Matricula PMI n.